CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 624/95.

SÚMULA:- Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Ficam instituídos no Município, em atenção ao que dispõe a Lei Federal 8.742, de 07/12/93, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política de assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - Propor critérios para a programação e para as execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 624/95.

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados pelos órgãos governamentais e não-governamentais do Município, especialmente as condições de acesso da população usuária, indicando as medidas pertinentes à correção de situações constatadas;

VII - Deliberar o pagamento dos auxilios natalidade e funeral;

VIII- Aprovar projetos de enfretamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IX - Aprovar e acompanhar as ações assistênciais de emergencia, bem como propor medidas de prevenção às situações de risco;

X - Normatizar as ações e regularizar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito municipal;

XI - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados de acordo com critérios de avaliação fixados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XII - Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos por intercâmbio, convênio ou outro meio, visando a superação dos problemas sociais do Município;

XIII- Zelar pela prestação dos serviços assistenciais e pelo cumprimento dos princípios de que trata o art. 23 da Lei 8.742/93 - LOAS;

XIV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XV - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de sues membros, a

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 624/95.

Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVI - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal, responsável pela execução da política de assistência social;

XVII- Efetuar a inscrição e cadastro das entidades de Assistência Social, conforme artigos 9º e 18 - item III da Lei 8.742/93 - LOAS;

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I - 09 (nove) representantes de Órgãos governamentais, sendo: 01 representante do Gabinete do Prefeito; 01 representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; 01 representante da Assessoria de Planejamento; 01 representante do Departamento de Administração; 01 representante do Departamento de Finanças; 01 representante do Departamento de Saúde e Bem Estar Social; 01 representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes; 01 representante do Departamento de Indústria, Comércio e Agropecuária; 01 representante da Secretaria da Câmara Municipal;

II - 09 (Nove) representantes de órgãos não governamentais, sendo: 01 representante das Instituições de atendimen

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 624/95

à Terceira Idade; 01 representante de entidades sociais de defesa da Criança e do Adolescente; 01 representante das organizações sindicais; 01 representante das Associações de Bairros; 01 representante de entidades de apoio à criança e adolescente; 01 representante de instituições de atendimento à portadores de necessidades especiais; 01 representante das igrejas evangélicas; 01 representante das igrejas católicas; 01 representante da Associação Comercial e Industrial-ACIS.

Parágrado Primeiro - Os suplentes dos representantes governamentais e não-governamentais deverão, necessariamente, pertencer à mesma entidade ou segmento que o representante titular.

Parágrafo Segundo - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro - Os delegados das entidades não-governamentais, eleitos em assembléias próprias de cada entidade indicarão, na Conferência, seus representantes titular e suplente para um mandato de 2 (dois) anos com direito a uma recondução por igual período.

Parágrafo Quarto - Os membros não-governamentais eleitos na Conferência serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, e empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º - A função de Conselheiro será considerada serviços público relevante, sem direito a remuneração.

Parágrafo Único - Quando for determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou paricipação em deligências por

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 624/95.

este autorizadas, suas ausências, em quaisquer outros serviços, serão justificadas.

Art. 6º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação oficial da Instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal, que a comunicará ao Prefeito Municipal para efeito de nomeação.

Art. 7º - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - Faltar a 3 (Três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III- Apresentar renúncia no plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A substituição, necessariamente se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa, assumindo interinamente, o suplente.

Art. 8º - Perderá a representação a Instituição que incorrer em uma das sguintes condições:

I - Funcionamento irregular de acentuada gravidade que a torne incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 624/95.

II - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

III - Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave;

IV - Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não governamentais;

V - Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de assistência social;

Parágrafo Único - A perda da representação se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL terá a seguinte estrutura:

I - Secretariado Executivo, composto pelo Presidente do Conselho, Vice-Presidente; 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões constituídas por deliberação da plenária; e

III - Plenário.

Parágrafo Único - O Secretariado Executivo e as Comissões serão paritárias.

Art. 10 - O mandato dos membros do Secretariado Executivo será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução por igual período.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 624/95

Art. 11 - São atribuições do Secretariado Executivo:

I - Preparar as reuniões plenárias do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

II - Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões das entidades, das instituições bem como de qualquer pessoa interessada;

III - Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e comunicando-as posteriormente, "ad referendum", a plenária do Conselho Municipal da Assistência Social;

IV - Apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento das comissões do Conselho;

V - Responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos do Conselho;

VI - Coordenar o trabalho dos funcionários à disposição do Conselho;

VII - Outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 12 - São atribuições do Presidente do Conselho:

I - Convocar e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;

II - Representar o Conselho perante órgãos públicos e entidades da sociedade civil, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;

III - Outras atribuições correlatas;

Art. 13 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Outras atribuições correlatas.

Art. 14 - São atribuições do 1º Secretário:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 624/95

I - Colaborar com o Secretário Executivo e demais membros do Conselho, em todos os assuntos, conforme solicitação;

II - Dar encaminhamento às deliberações da plenária do Conselho;

III - Acompanhar e avaliar o andamento das comissões específicas formadas pelo Conselho;

IV - Responsabiliar-se pela elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos do Conselho;

V - Manter atualizado o cadastro das entidades assistênciais;

VI - Outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 15 - São atribuições do 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;

II - Acompanhar e avaliar o andamento das Comissões específicas formadas pelo Conselho;

III - Outras atribuições correlatas.

Art. 16 - O órgão responsável pela coordenação e execução da política municipal de assistência social ficará encarregado de fornecer apoio técnico, administrativo, material, financeiro e estrutura física para funcionamento regular do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 17 - O primeiro Conselho, a partir da data da posse, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 18 - O Conselho se reunirá mensalmente de forma ordinária e, sempre que convocado, extraordinàriamente, por seu Secretariado Executivo ou por maioria de seus membros.

Art. 19 - Cada membro titular do Conselho terá direito a um voto na sessão Plenária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 624/95.

Art. 20 - Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 21 - O Conselho instituirá seus atos através de Resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 22 - O Conselho poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização na área de assistência social e outras a ela afetas, para assessorá-lo em assuntos específicos.

Art. 23 - O órgão responsável pelo coordenação e execução da política municipal de assistência social coordenará, em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviço de assistência social, o Plano Municipal de Assistência Social e o submeterá a apreciação do Conselho.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24 - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL será gerido, vinculado e administrado pelo órgão responsável pela execução da política muncipal de assistência social, com supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 25 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;

I - Dotação específica no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício orçamentário;

II - Repasse dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 624/95.

IV - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras de sua provisões;

V - Recursos retirados em organizações financeiras sem destinação própria;

VI - Recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do governo municipal;

VII - Produtos da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica;

VIII - Produtos de convênios firmados com entidades financeiras nacionais e/ou internacionais;

IX - Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 26 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de porgramas, projetos e serviços de Assistência Social;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 624/95

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 27 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 28 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Caberá à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal dar posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 30 - O Ministério Público zelará pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

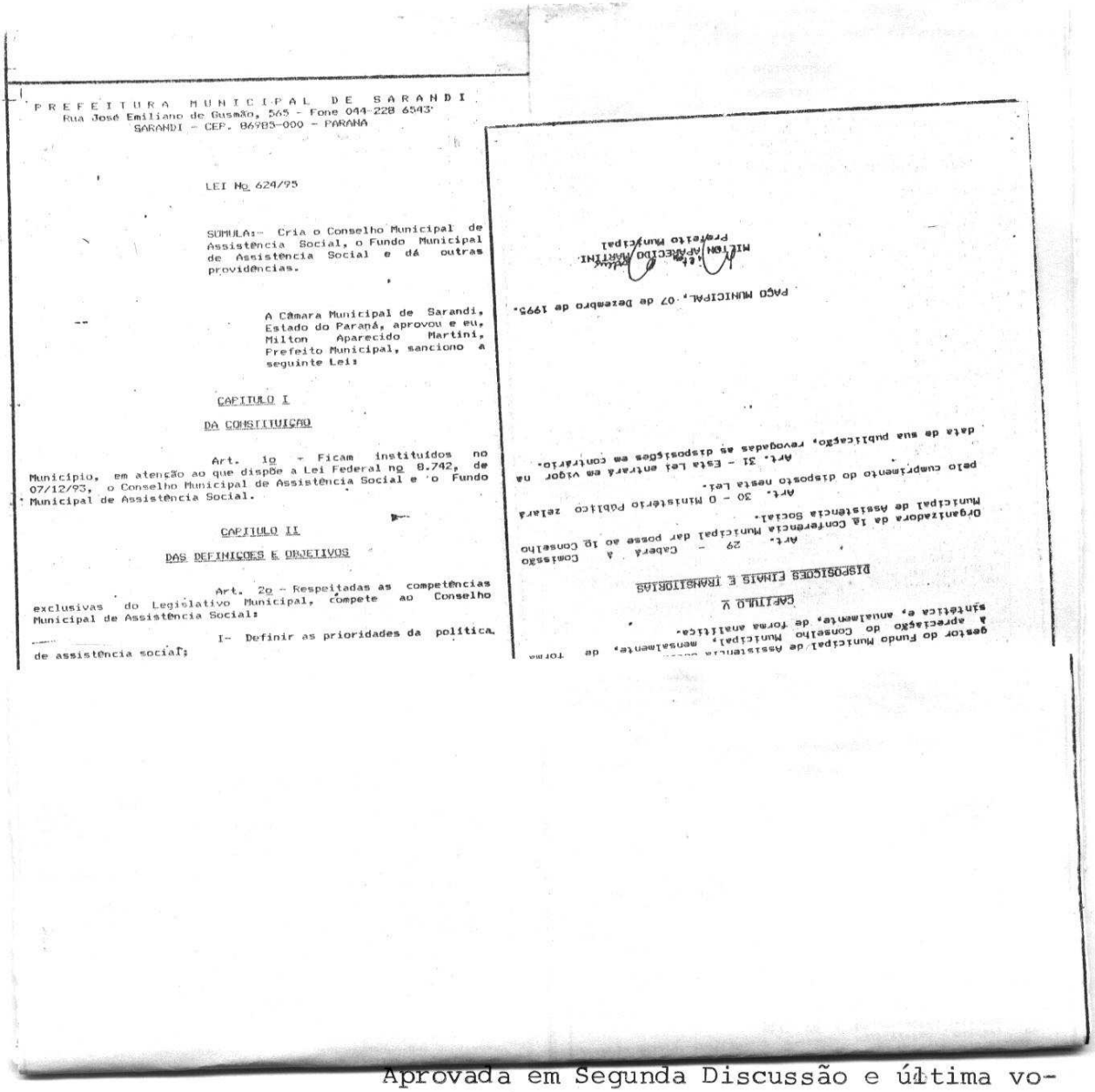
Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 1995.

Antonio David Ferreira - Presidente Cilas Souza Morais - 1º Secretário

L E I Nº 624/95 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044-228 6543
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA

LEI Nº 624/95

SÚMULA:- Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Ficam instituídos no Município, em atenção ao que dispõe a Lei Federal nº 8.742, de 07/12/93, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Definir as prioridades da política de assistência social;

PAÇO MUNICIPAL, 07 de Dezembro de 1995.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 30 - O Ministério Público zelará pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

Organizadora da 1ª Conferência Municipal dar posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 29 - Caberá à Comissão

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO V

gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma à apreciação do Conselho Municipal, sintética e, anualmente, de forma analítica.

Aprovada em Segunda Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 07.12.95, enviada ao Poder Executivo Municipal e sancionada na mesma data e publicada no"JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 28 de dezembro de 1995. Edição nº 1.591 - QUINTA-FEIRA.-.-.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044-228 6543
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANÁ

LEI Nº 624/93

SÚMULA:- Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Ficam instituídos no Município, em atenção ao que dispõe a Lei Federal nº 8.742, de 07/12/93, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPITULO II

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Definir as prioridades da política de assistência social;

II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III- Aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV- Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência Social prestados pelos órgãos governamentais e não-governamentais do Município, especialmente as condições de acesso da população usuária, indicando as medidas pertinentes à correção de situações constatadas;

VII- Deliberar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

VIII- Aprovar projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IX- Aprovar e acompanhar as ações assistências de emergência, bem como propor medidas de prevenção às situações de riscos;

X- Normatizar as ações e regularizar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito Municipal;

XI- Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados de acordo com critérios de avaliação fixados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XII- Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos, por intercâmbio, convênio ou outro meio, visando à superação dos problemas sociais do Município;

XIII- Zelar pela prestação dos serviços assistenciais e pelo cumprimento dos princípios de que trata o art. 23 da Lei 8.742/93 - LOAS.

XIV- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XV- Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVI- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração pública municipal, responsável pela execução da política de assistência social;

XVII- Efetuar a inscrição e cadastro das entidades de Assistência Social, conforme artigos 9º e 10 - item III da lei nº 8.742/93 - LOAS.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I- 09 (nove) representantes de órgãos governamentais, sendo: 01 representante do Gabinete do Prefeito; 01 representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; 01 representante da Assessoria de Planejamento; 01 representante do Departamento de Administração; 01 representante do Departamento de Finanças; 01 representante do Departamento de Saúde e Bem Estar Social; 01 representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes; 01 representante do Departamento de Indústria, Comércio e Agropecuária; 01 representante da Secretária da Câmara Municipal;

II- 09 (nove) representantes de órgãos não governamentais sendo: 01 representante das Instituições de atendimento à Terceira Idade; 01 representante de entidades sociais de defesa da Criança e do Adolescente; 01 representante das organizações sindicais; 01 representante das Associações de Bairros; 01 representante de entidades de apoio à Criança e

Art. 11 - São atribuições do Secretariado Executivo:

I- Preparar as reuniões plenárias do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

II- Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões das entidades, das instituições bem como de qualquer pessoa interessada;

III- Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo CONSELHO, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e comunicando-as posteriormente, "ad referendum", a plenária do Conselho Municipal da Assistência Social;

IV- Apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento das comissões do Conselho;

V- Responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos do Conselho;

VI- Coordenar o trabalho dos funcionários à disposição do Conselho;

VII- Outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 12 - São atribuições do Presidente do Conselho:

I- Convocar e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;

II- Representar o Conselho perante órgãos públicos e entidades da sociedade civil, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;

III- Outras atribuições correlatas.

Art. 13 - São atribuições do Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II- Outras atribuições correlatas.

Art. 14 - São atribuições do 1º Secretário:

I- Colaborar com o Secretário Executivo e demais membros do Conselho, em todos os assuntos, conforme solicitação;

II- Dar encaminhamento às deliberações da plenária do Conselho;

III- Acompanhar e avaliar o andamento das Comissões específicas formadas pelo Conselho;

IV- Responsabilizar-se pela elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos do Conselho;

V- Manter atualizado o cadastro das entidades assistenciais;

VI- Outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 15 - São atribuições do 2º Secretário:

I- Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;

II- Acompanhar e avaliar o andamento das comissões específicas formadas pelo Conselho;

III- Outras atribuições correlatas.

Art. 16 - O órgão responsável pela coordenação e execução da política municipal de assistência social ficará encarregado de fornecer apoio técnico, administrativo, material, financeiro e estrutura física para funcionamento regular do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 17 - O primeiro Conselho, a partir da data da posse, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 18 - O Conselho se reunirá mensalmente de forma ordinária e, sempre que convocado, extraordinariamente, por seu Secretariado Executivo ou por maioria de seus membros.

Art. 19 - Cada membro titular do Conselho terá direito a um voto na sessão plenária.

Art. 20 - Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 21 - O Conselho instituirá seus atos através de Resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 22 - O Conselho poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização na área de assistência social e outras a ela afetas, para assessorá-lo em assuntos específicos;

Art. 23 - O órgão responsável pela coordenação e execução da política municipal de assistência social coordenará, em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviço de assistência social, o Plano Municipal de Assistência Social e o submeterá à apreciação do Conselho.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 24 - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, será gerido, vinculado e administrado pelo órgão responsável pela execução da política municipal de assistência social, com supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 25 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

I- Dotação específica no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício orçamentário;

II- Repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III- Doações, auxílios, contribuições e legados que sejam destinados;

IV- Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras de suas provisões;

V- Recursos retirados em organizações financeiras, sem destinação própria;

VI- Recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do governo municipal;

VII- Produtos da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica;

VIII- Produtos de convênios firmados com entidades financeiras nacionais e/ou internacionais;

IX- Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 26 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social;

II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços social;

V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência social;

VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII- Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 27 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 28 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Caberá à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal dar posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 30 - O Ministério Público zelará pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de Dezembro de 1995.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 624/95 - do PODER EXE

SÚMULA:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044-228 6543
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA

LEI Nº 624/95

SÚMULA:- Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Ficam instituídos no Município, em atenção ao que dispõe a Lei Federal nº 8.742, de 07/12/93, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPITULO II

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Definir as prioridades da política de assistência social;

II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III- Aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV- Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência Social prestados pelos órgãos governamentais e não-governamentais do Município, especialmente

Municipal para

Art. 7º - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I- Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II- Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III- Apresentar renúncia no plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na secretaria do Conselho;

IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V- For condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único - A substituição, necessariamente, se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Mistério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa, assumindo interinamente, o suplente.

Art. 8º - Perderá a representação a Instituição que incorrer em uma das seguintes condições:

I- Funcionamento irregular de acentuada gravidade que a torne incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social;

II- Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

III- Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave;

IV- Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não governamentais;

V- Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de assistência social;

Parágrafo único - A perda da representação se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, terá a seguinte estrutura:

I- Secretariado Executivo, composto pelo Presidente do Conselho, vice-presidente; 1º Secretário e 2º Secretário;

II- Comissões constituídas por deliberação da plenária;

III- Plenário.

Parágrafo único - O Secretariado Executivo e as Comissões serão paritárias.

Art. 10 - O mandato dos membros do Secretariado Executivo será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução por igual período.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - São atribuições do Secretáriado Executivo:

I- Preparar as reuniões plenárias do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

II- Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões das entidades, das instituições bem como de qualquer pessoa interessada;

III- Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo CONSELHO, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e comunicando-as posteriormente, "ad referendum", a plenária do Conselho Municipal da Assistência Social;

IV- Apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento das comissões do Conselho;

V- Responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos do Conselho;

VI- Coordenar o trabalho dos funcionários à disposição do Conselho;

VII- Outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 12 - São atribuições do Presidente do Conselho:

I- Convocar e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;

II- Representar o Conselho perante órgãos públicos e entidades da sociedade civil, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;

III- Outras atribuições correlatas.

Art. 13 - São atribuições do Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II- Outras atribuições correlatas.

Art. 14 - São atribuições do 1º Secretário:

I- Colaborar com o Secretário Executivo e demais membros do Conselho, em todos os assuntos, conforme solicitação;

II- Dar encaminhamento às deliberações da plenária do Conselho;

III- Acompanhar e avaliar o andamento das Comissões especificas formadas pelo Conselho;

IV- Responsabilizar-se pela elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos do Conselho;

V- Manter atualizado o cadastro das entidades assistenciais;

VI- Outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 15 - São atribuições do 2º Secretário:

I- Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;